

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 20/06/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180033 /2024	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA VISTA ALEGRE, GUAXUMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180035 /2024	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA NOVO HORIZONTE, GUAXUMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180037 /2024	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DA GAIA, GUAXUMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180054 /2024	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ALTO BELA VISTA, GUAXUMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170012 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE URGENTEMENTE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DOS RESIDENCIAS RIO NOVO E VALE DO AMAZONAS, NO BAIRRO DO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180048 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CAPINAÇÃO DAS RUAS DOS RESIDENCIAIS RIO NOVO E VALE DO AMAZONAS, NO BAIRRO DO RIO NOVO .	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180053 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA FECHAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS NA RUA ARNON DE MELO, NO BAIRRO DO VILLAGE CAMPESTRE 2 (PRÓXIMO AO AINTIGO SUPERMERCADO ALFORRIA)	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA A 20, LOCALIZADA NA RUA DA ESCOLA DON OTÁVIO AGUIAR, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180012 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA GROTA SÃO CAITANO, LOCALIZADO POR TRÁS DA ESCOLA DON OTÁVIO AGUIAR, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180014 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA GROTA SÃO CAITANO, BURACO DA KÁTIA LOCALIZADO POR TRÁS DA ESCOLA DON OTÁVIO AGUIAR, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180016 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA PRATAGGY, LOCALIZADO EM FRENTE AO FERNANDO SUPERMERCADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180017 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA PRATAGGY, LOCALIZADO EM FRENRE AO LABOAL E ACADEMIA HM, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180018 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SÃO JORGE, LOCALIZADO NA GROTA DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO II.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180021 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA Q 1, LOCALIZADO NA RUA DA UPA BAR NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180022 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA Q 1 , LOCALIZADO NA RUA DA UPA BAR N CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180025 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NARUA C, LOCALIZADO AO LADO DA QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO CARMINHA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180026 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA A LOCALIZADO AO LADO DO POSTO DE SAÚDE ALIOMAR LINS E EM FRENTE AO CMEI HELOÍSA MARINHO DE GUSMÃO NO CONJUTO MOACIR ANDRADE, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180027 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA A, LOCALIZADO AO LADO DA IGREJA UNIVERSAL NO CONJUNTO FREITAS NETO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO II	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180029 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO ABRIGO DE ÔNIBUS NA AVENIDA DO FUTURO LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO BANDEIRA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180031 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE AVENIDA FUTURO, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BELO HORIZONTE EM FRENTE A LOJA AMERICANA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, LOCALIZADA PRÓXIMO AO CANTINHO DE TAPIOCA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190005 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE TODAS AS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM, NÓS SEGUINTES PONTOS EM FRETE CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA SESI SENAI, SEMÁFORO DA UPA, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO CENTRAL PARK E AO POSTO DE GASOLINA IPIRANGA NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
24	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190017 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO EM HOMENAGEM AOS 63 ANOS DA IGREJA O BRASIL PARA CRISTO EM ALAGOAS	DISCUSSÃO ÚNICA
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05020018 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA DO COOPERATIVISMO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05090049 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO AÇUCAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130029 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO MÚSICO E MISSIONÁRIO CATÓLICO FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA (CANTOR FLAVINHOCN)	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03260033 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03140031 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03140031 /2024	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO



INDICAÇÃO Nº 008/2024/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita pavimentação asfáltica na rua Vista Alegre, Guaxuma.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento

Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao

Prefeito de Maceió, designando ao Secretaria Municipal de Governo e de

Subprefeituras- SEGOV, expediente solicitando pavimentação asfáltica na rua

Vista Alegre, Guaxuma.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da

região que vêm sofrendo há décadas com a ausência do poder público. Nos locais

mencionados não existe drenagem e calçamento, ocorrendo alagamentos no

período chuvoso em diversos pontos críticos das ruas que dificultam o acesso dos

moradores às suas residências

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de junho de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO



INDICAÇÃO Nº 009/2024/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita pavimentação asfáltica na rua Novo Horizonte, Guaxuma.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento

Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao

Prefeito de Maceió, designando ao Secretaria Municipal de Governo e de

Subprefeituras- SEGOV, expediente solicitando pavimentação asfáltica na rua

Novo Horizonte, Guaxuma.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da

região que vêm sofrendo há décadas com a ausência do poder público. Nos locais

mencionados não existe drenagem e calçamento, ocorrendo alagamentos no

período chuvoso em diversos pontos críticos das ruas que dificultam o acesso dos

moradores às suas residências

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de junho de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO



INDICAÇÃO Nº 010/2024/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita pavimentação asfáltica na rua da Gaia, Guaxuma.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento

Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao

Prefeito de Maceió, designando ao Secretaria Municipal de Governo e de

Subprefeituras- SEGOV, expediente solicitando pavimentação asfáltica na rua da

Gaia, Guaxuma.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da

região que vêm sofrendo há décadas com a ausência do poder público. Nos locais

mencionados não existe drenagem e calçamento, ocorrendo alagamentos no

período chuvoso em diversos pontos críticos das ruas que dificultam o acesso dos

moradores às suas residências

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de junho de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO



INDICAÇÃO Nº 011/2024/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita pavimentação asfáltica na Alto Bela Vista, Guaxuma.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento

Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao

Prefeito de Maceió, designando ao Secretaria Municipal de Governo e de

Subprefeituras- SEGOV, expediente solicitando pavimentação asfáltica na rua da

Alto da Bela Vista, Guaxuma.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da

região que vêm sofrendo há décadas com a ausência do poder público. Nos locais

mencionados não existe drenagem e calçamento, ocorrendo alagamentos no

período chuvoso em diversos pontos críticos das ruas que dificultam o acesso dos

moradores às suas residências

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de junho de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 092/2024/GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie urgentemente obras de pavimentação nas ruas dos residenciais Rio Novo e Vale do Amazonas, no bairro do Rio Novo.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que se providencie urgentemente obras de pavimentação nas ruas dos residenciais Rio Novo e Vale do Amazonas, no bairro do Rio Novo.

JUSTIFICATIVA

Chegou até o conhecimento deste gabinete, informações dando conta da situação precária em que se encontram as ruas do bairro Rio Novo, na parte alta da cidade, mais precisamente das que dão acesso aos residenciais Rio Novo e Vale do Amazonas.

A referida localidade se encontra em um estado precário. Como não há pavimentação, as ruas são todas cheias de buracos e desnivelamento, causando transtorno para os transeuntes que precisam passar pelo local (ver imagens em anexo). O problema se agrava ainda mais no período chuvoso, quando a lama toma conta da rua.

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a pavimentação adequada das ruas e avenidas da cidade, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A pavimentação das ruas melhora a mobilidade urbana, proporcionando uma circulação mais eficiente e segura de veículos e pedestres. Além disso, a pavimentação contribui para a valorização dos imóveis e a melhoria da qualidade de vida da população, ao reduzir a poeira e a lama, diminuir a incidência de doenças respiratórias e aumentar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. A pavimentação das ruas é, portanto, uma importante medida para promover a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a obras de pavimentação no referido local.

S S da Câmara	Municipal de	Maceió/AL, em	de 2	024
S.S. ua Camara	iviumcipai de	iviaceio/AL, em	ue z	024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Maceió, 18 de junho de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 093/2024/GVLD

Solicita capinação das ruas dos residenciais Rio Novo e Vale do Amazonas, no bairro do Rio Novo.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana — ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que se providencie a capinação das ruas dos residenciais Rio Novo e Vale do Amazonas, no bairro do Rio Novo.

JUSTIFICATIVA

Informações chegaram até este gabinete dando conta do acúmulo de mato nas vias dos residenciais Rio Novo e Vale do Amazonas, no bairro do Rio Novo (ver imagem em anexo).

A capinação é um processo fundamental para a manutenção da limpeza e da segurança nas vias públicas, pois elimina o crescimento de plantas invasoras, como ervas daninhas e, principalmente, gramíneas, desde a raiz.

Além disso, também previne problemas de drenagem. A vegetação excessiva pode obstruir bueiros e sistemas de drenagem, causando acúmulo de água nas calçadas e vias públicas. A capinação ajuda a manter a drenagem adequada das águas pluviais, evitando inundações e problemas relacionados à água parada.

Outro ponto é a questão da estética urbana. Ruas e calçadas livres de vegetação excessiva tornam a cidade mais bonita e agradável para os moradores e visitantes.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, providencie a capinação na referida localidade.

~ ~	-1 -	^^	N A	de Maceió/	/ A I	2024
<i>'</i>	na	(amara	IVIIIINICINAI	מם ועוברבות מה	ΔΙ	, 2024
J.J.	uu	Carriara	IVIUITICIDAI	ac iviaction	AL.	. 2027



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Maceió, 18 de junho de 2024.

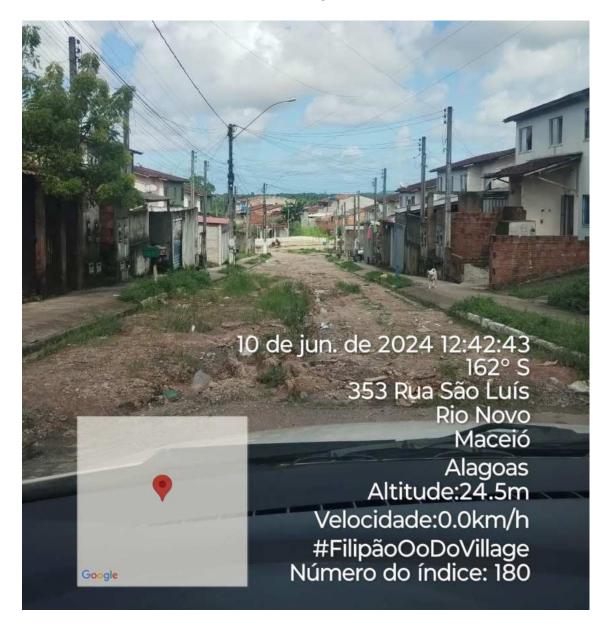
LEONARDO DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 094/2024/GVLD

Solicita fechamento e desobstrução de bueiros na rua Arnon de Melo, no bairro do Village Campestre 2 (próximo ao antigo Supermercado Alforria).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura — SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que se providencie fechamento e desobstrução de bueiros na rua Arnon de Melo, no bairro do Village Campestre 2 (próximo ao antigo Supermercado Alforria).

JUSTIFICATIVA

Informações chegaram a este gabinete dando conta da existência de dois bueiros abertos, um deles obstruído, na rua Arnon de Melo, no bairro do Village Campestre 2, próximo ao antigo Supermercado Alforria, (ver em anexo).

A existência de galerias abertas pode representar um risco considerável, especialmente em um ambiente onde há um grande fluxo de crianças e adolescentes, muitos dos quais podem não estar totalmente atentos ao se locomoverem.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda o fechamento e a desobstrução dos bueiros acima referidos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, ________, 2024

Maceió, 18 de junho de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO







INDICAÇÃO N° 334/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor Galba Novaes de Castro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

"PODA DE ÁRVORES NA RUA A 20, LOCALIZADA NA RUA DA ESCOLA DON OTÁVIO AGUIAR, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES".

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bemestar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Margues Silva Nets

Vereador de Maceió

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

FOTO:





INDICAÇÃO N° 335/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

"LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA GROTA SÃO CAITANO, LOCALIZADO POR TRÁS DA ESCOLA DON OTÁVIO AGUIAR, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I."

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da grota supracitada, que seja feita a limpeza e capinação de toda canteiro, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

FOTO:





INDICAÇÃO N° 336/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

"LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA GROTA SÃO CAITANO, BURACO DA KÁTIA LOCALIZADO POR TRÁS DA ESCOLA DON OTÁVIO AGUIAR, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I."

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da grota supracitada, que seja feita a limpeza e capinação de toda canteiro, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL) Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180 Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



INDICAÇÃO N°337/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

"OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA PRATAGGY, LOCALIZADO EM FRENTE AO FERNANDO SUPERMERCADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I."

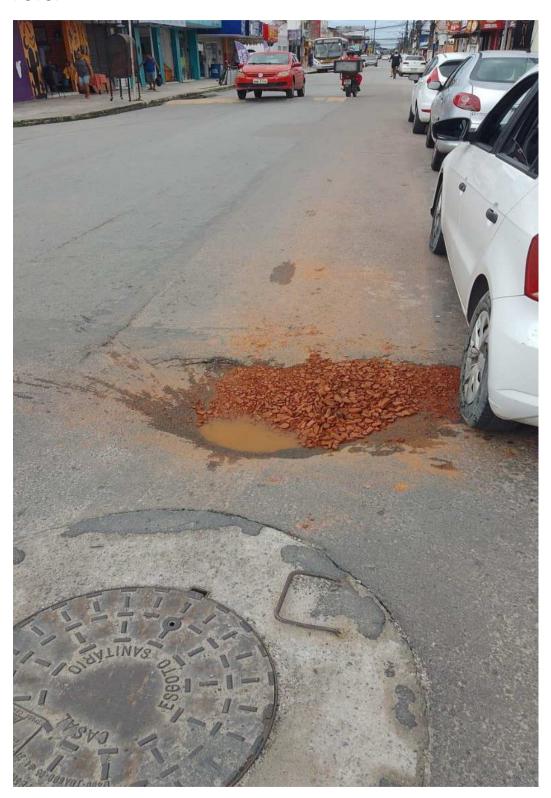
JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

FOTO:





INDICAÇÃO N°338/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA PRATAGGY, LOCALIZADO EM FRENRE AO LABOAL E ACADEMIA HM, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I".

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado a pintura das faixas de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e as faixas bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

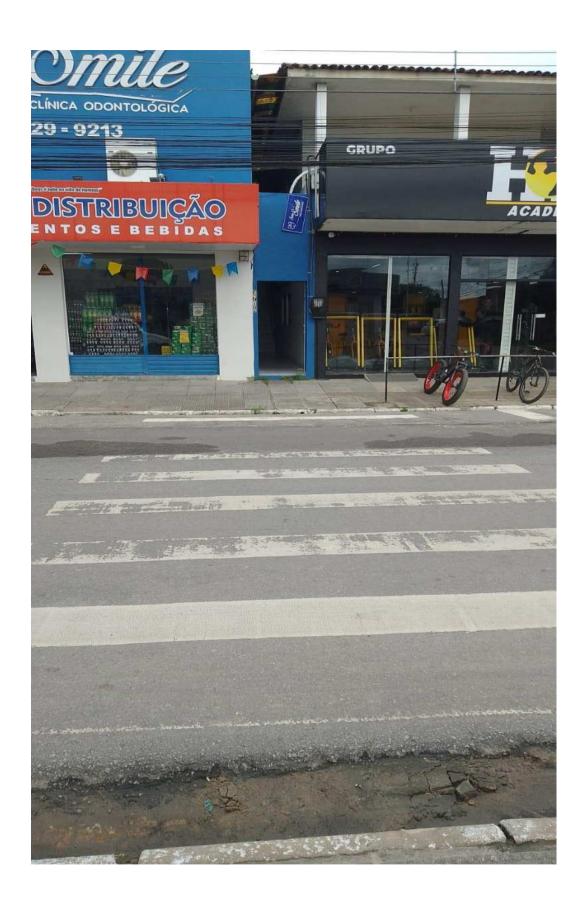
Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Margues Silva Nets

FOTOS:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PL/AL) Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180 Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com





INDICAÇÃO N°339/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

"OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SÃO JORGE, LOCALIZADO NA GROTA DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO II."

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o calçamento danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

FOTO:





INDICAÇÃO Nº 340/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

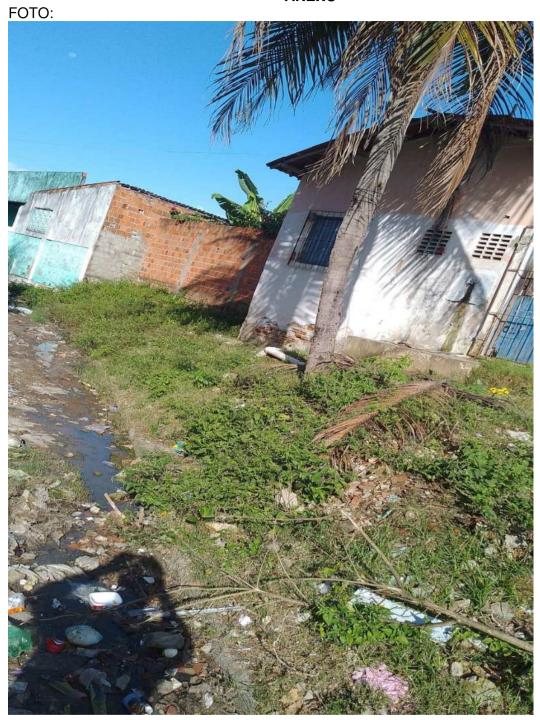
"MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA Q 1, LOCALIZADO NA RUA DA UPA BAR NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II."

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitado, que seja feita a limpeza e capinação, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto





INDICAÇÃO N° 341/2024- GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

"SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA Q 1 , LOCALIZADO NA RUA DA UPA BAR N CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES".

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Marques Silva Nets







INDICAÇÃO Nº 342/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

"LIMPEZA E CAPINAÇÃO NARUA C, LOCALIZADO AO LADO DA QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO CARMINHA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II."

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da grota supracitada, que seja feita a limpeza e capinação de toda canteiro, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto





INDICAÇÃO N°343/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA A LOCALIZADO AO LADO DO POSTO DE SAÚDE ALIOMAR LINS E EM FRENTE AO CMEI HELOÍSA MARINHO DE GUSMÃO NO CONJUTO MOACIR ANDRADE, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II".

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado a pintura das faixas de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e as faixas bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

FOTOS:







Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°344/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

"OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA A, LOCALIZADO AO LADO DA IGREJA UNIVERSAL NO CONJUNTO FREITAS NETO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO II."

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o calçamento danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

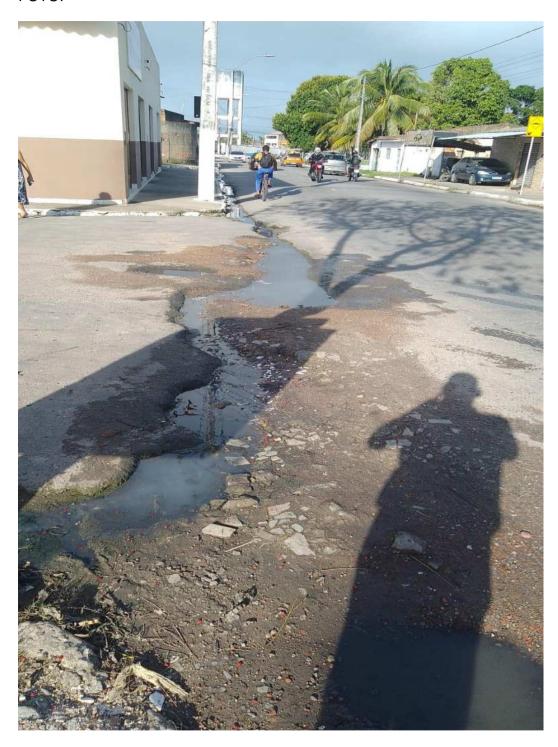
Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°345/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"REVITALIZAÇÃO DO ABRIGO DE ÔNIBUS NA AVENIDA DO FUTURO LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO BANDEIRA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II".

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que o abrigo se encontra em estado degradante, se faz necessário revitalização desse abrigo para proporcionar mais qualidade na espera do transporte público para a população. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Brivoldo Margues Silva Nats

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°346/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"REVITALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE AVENIDA FUTURO, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II".

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado a pintura da faixa de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e a faixa bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivoldo Marques Silva Nets

Brivaldo Marques Silva Neto Vereador de Maceió

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 347/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor Galba Novaes de Castro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

"MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BELO HORIZONTE EM FRENTE A LOJA AMERICANA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES."

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

ANEXO



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL) Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180 Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 348/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

"MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, LOCALIZADA PRÓXIMO AO CANTINHO DE TAPIOCA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I."

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

Brivoldo Marques Solva Nato

Brivaldo Marques Silva Neto Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL) Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL) Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180 Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°349/2024 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"REVITALIZAÇÃO DE TODAS AS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM, NÓS SEGUINTES PONTOS EM FRETE CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA SESI SENAI, SEMÁFORO DA UPA, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO CENTRAL PARK E AO POSTO DE GASOLINA IPIRANGA NO BAIRRO BENEDITO BENTES I".

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado as pinturas de todas as faixas de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e as faixas bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

Brivoldo Marques Silva Nets

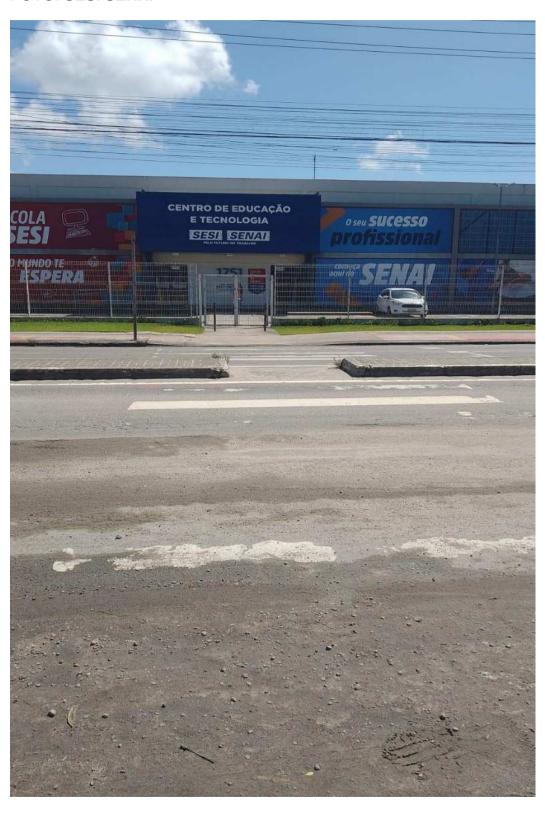
Brivaldo Marques Silva Neto Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL) Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

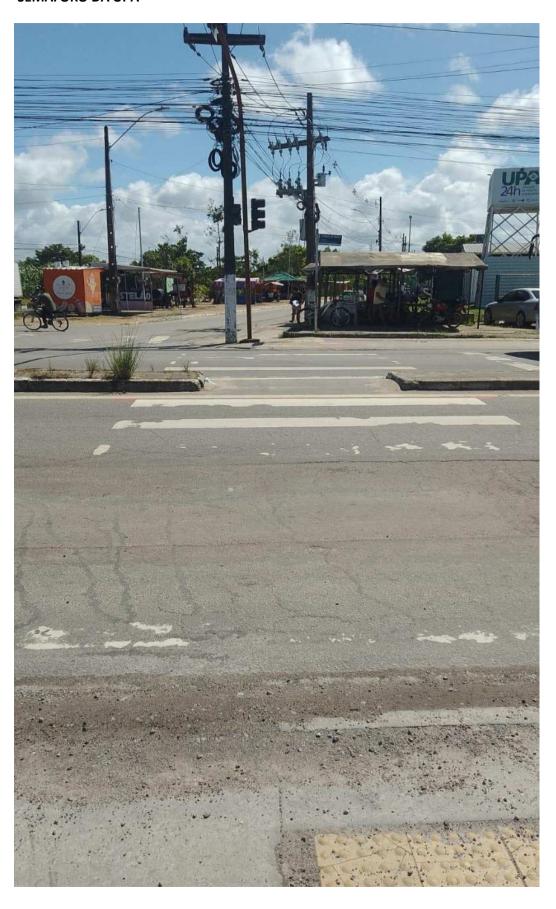
ANEXO

FOTO: **SESI SENAI**



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL) Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180 Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

SEMÁFORO DA UPA

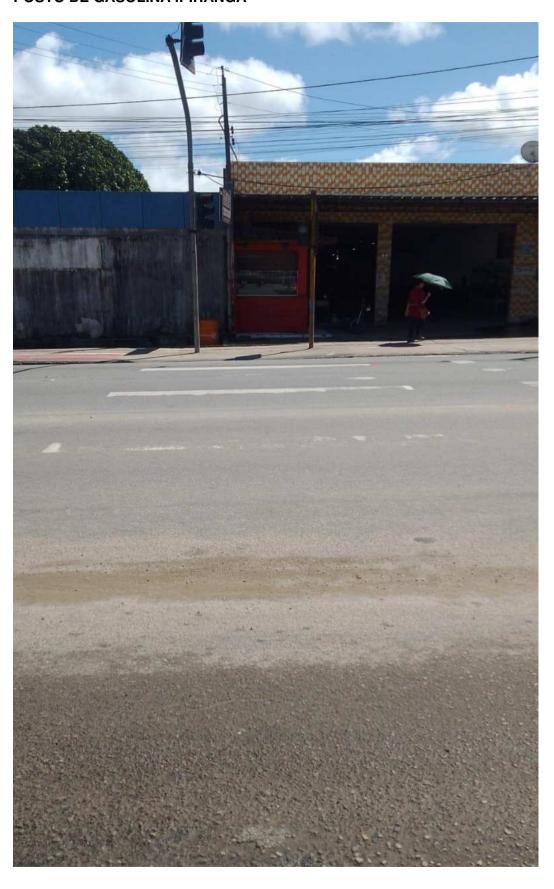


Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL) Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180 Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

CONDOMÍNIO CENTRAL PARK



POSTO DE GASOLINA IPIRANGA



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL) Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180 Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



MOÇÃO 003/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO EM HOMENAGEM AOS 63 ANOS DA IGREJA O BRASIL PARA CRISTO EM ALAGOAS.

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual PARABENIZA A IGREJA O BRASIL PARA CRISTO EM ALAGOAS PELOS SEUS 63 ANOS DE EXISTÊNCIA.

JUSTIFICATIVA

Neste ano, celebramos os 63 anos da Igreja O Brasil Para Cristo, fundada por Manoel de Mello e Silva em 1955 após uma visão de Jesus Cristo que o direcionou a iniciar um movimento de reavivamento espiritual e evangelização no Brasil.

A Igreja O Brasil Para Cristo tem desempenhado um papel crucial na evangelização e no fortalecimento espiritual, especialmente em Alagoas. Com um compromisso inabalável, a igreja oferece orientação moral, suporte emocional e um espaço de acolhimento para a comunidade, promovendo valores cristãos e uma sociedade mais justa e solidária.

O impacto do trabalho evangelístico da igreja em Alagoas é profundo, alcançando áreas carentes e transformando vidas por meio da mensagem de fé e esperança. Esta homenagem reconhece e celebra o legado de dedicação da Igreja O Brasil Para Cristo, agradecendo por sua contribuição significativa ao longo de seis décadas.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024 (Do Sr. LEONARDO DIAS)

> Denomina Praça Michael Sandes a Praça situada junto ao Terminal da Rotary, na Gruta de Lourdes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "Praça Michael Sandes" a praça que fica em frente ao Terminal da Rotary, localizado entre a rua B e o Largo Delmiro Gouveia, no bairro da Gruta de Lourdes.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a denominação da praça contígua ao Terminal da Rotary, entre a rua B e o Largo Delmiro Gouveia, no bairro da Gruta de Lourdes, como "Praça Michael Sandes".

Padre Michael Sandes foi por anos pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro. Em virtude do falecimento do Padre Michael, que era amplamente respeitado e querido pela comunidade, considera-se oportuna a homenagem com a denominação do referido logradouro com o nome do sacerdote.

Nascido em Pão de Açúcar/AL em 15 de novembro de 1975, Padre Michael Sandes pertencia ao clero da Arquidiocese de Maceió. Sua vida foi marcada por uma jornada espiritual singular, que o levou ao sacerdócio e ao serviço dedicado à Igreja.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Desde a infância, Padre Michael Sandes sentiu uma chamada vocacional para a vida sacerdotal, frequentando assiduamente a igreja e se inspirando na dedicação dos sacerdotes que conduziam a liturgia católica. Esse chamado o guiou em sua trajetória, levando-o a se mudar para Maceió, onde aprofundou seu relacionamento com a fé.

Seu caminho para o sacerdócio envolveu encontros vocacionais e orientações valiosas de membros da comunidade católica. Padre Michael Sandes foi ordenado em 08 de janeiro de 2007, um marco significativo em sua jornada espiritual.

Ao longo de sua vida como sacerdote, Padre Michael Sandes compartilhou sua fé, ensinou e inspirou inúmeras pessoas em Maceió e além. Seu compromisso com a comunidade e sua dedicação ao serviço religioso deixaram uma marca indelével naqueles que tiveram a honra de conhecê-lo. Ele veio a falecer no dia 5 de setembro de 2023.

Por todas essas razões, é justo e apropriado que a praça em frente à igreja onde ele serviu como pároco seja nomeada em sua memória, como forma de reconhecimento por sua contribuição significativa à comunidade e à religião em Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N°: 03260033 / 2024 Nº PROJETO DE LEI: 113/2024

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA

ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 02 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N^{o} 091.205.574-00 em 02 de abril de 2024 às 10h35.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO Natureza Especial



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03260033 / 2024 Nº PROJETO DE LEI: 113/2024

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA

ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h54.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 03260033/2024

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

INTERESSADDO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI que "DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Concedido vistas à Vereadora TECA NELMA.

.

Maceió, 17 de abril de 2024

AIdo LOUREIRO ALDO LOUREIRO Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 28/2024 - CCJRF

PROCESSO N°: 03260033/2024

PROJETO DE LEI Nº: 113/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 113/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que "DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Parlamentar afirma que Michael Sandes foi durante muitos anos, pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro.

Nascido em Pão de Açúcar/AL, no dia 15 de novembro de 1975, o Padre Michael fazia parte do Clero da Arquidiocese de Maceió, tendo sua vida marcada ao sacerdócio e ao serviço da Igreja.

Desde a infância, Michael Sandes sentiu uma chamada vocacional para a vida sacerdotal, frequentando assiduamente a igreja e se inspirando na dedicação dos sacerdotes que conduziam a liturgia católica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Seu caminho para o sacerdócio envolveu encontros vocacionais e orientações valiosas de membros da comunidade católica. Michael Sandes foi ordenado Padre em 08 de janeiro de 2007

Ao longo de sua vida como sacerdote, Padre Michael Sandes compartilhou sua fé, ensinou e inspirou inúmeras pessoas em Maceió. Seu compromisso com a comunidade e sua dedicação ao serviço religioso deixaram uma marca indelével naqueles que tiveram a honra de conhecê-lo. Ele veio a falecer no dia 5 de setembro de 2023.

III- FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador;

Desta forma, podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O Parágrafo Único do art. 85 da Lei nº 5.593, de 2007 dispõe que ao se denominar logradouros públicos deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

pode ser comprovado através dos anos em que o Padre Michael Sandes foi o sacerdote daquela paróquia.

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, consideramos justa a homenagem prestada através da Proposição em tela. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2024, proposição que denomina de "Praça Michael Sandes" a Praça localizada junto ao terminal da Avenida Rotary no bairro da Gruta de Lourdes, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de 4000 de 2024.

Aldo Poureiro ALDO LOUREIRO Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO		cumpri	
TECA NELMA			Mark College
SILVANIA BARBOSA	Boulos		en con ally
OLIVIA TENÓRIO	Oliviatenons		
OLIVEIRA LIMA	om PBS in the	1002, 354	tra tando -
LEONARDO DIAS	SA WAS LIVE OF		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 03260033/2024

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

INTERESSADDO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI que "DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

.

Maceió, 09 de maio de 2024

AIdo LOUREIRO ALDO LOUREIRO Presidente



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03260033 / 2024 Nº PROJETO DE LEI: 113/2024

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA

ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 13 de maio de 2024 às 16h13.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 03260033/2024.

PARECER
PROCESSO N°. 03260033/2024.
PROJETO DE LEI N° 113/2024
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 113/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que "DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Parlamentar afirma que Michael Sandes foi durante muitos anos, pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro.

Nascido em Pão de Açúcar/AL, no dia 15 de novembro de 1975, o Padre Michael fazia parte do Clero da Arquidiocese de Maceió, tendo sua vida marcada ao sacerdócio e ao serviço da Igreja.

Desde a infância, Michael Sandes sentiu uma chamada vocacional para a vida sacerdotal, frequentando assiduamente a igreja e se inspirando na dedicação dos sacerdotes que conduziam a liturgia católica.

Seu caminho para o sacerdócio envolveu encontros vocacionais e orientações valiosas de membros da comunidade católica. Michael Sandes foi ordenado Padre em 08 de janeiro de 2007 Ao longo de sua vida como sacerdote, Padre Michael Sandes compartilhou sua fé, ensinou e inspirou inúmeras pessoas em Maceió. Seu compromisso com a comunidade e sua dedicação ao serviço religioso deixaram uma marca indelével naqueles que tiveram a honra de conhecê-lo. Ele veio a falecer no dia 5 de setembro de 2023.

III- FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Desta forma, podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente. *In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O Parágrafo Único do art. 85 da Lei nº 5.593, de 2007 dispõe que ao se denominar logradouros públicos deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade, o que

pode ser comprovado através dos anos em que o Padre Michael Sandes foi o sacerdote daquela paróquia.

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, consideramos justa a homenagem prestada através da Proposição em tela. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2024, proposição que denomina de "Praça Michael Sandes" a Praça localizada junto ao terminal da Avenida Rotary no bairro da Gruta de Lourdes, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer. S.M.J. Sala das Comissões, em 08 de maio de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho Olivia Tenório Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C5D2B90D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024. Edição 6928 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03260033 / 2024 Nº PROJETO DE LEI: 113/2024

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA

ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{Ω} 029.000.564-70 em 16 de maio de 2024 às 14h46.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 03260033 / 2024 **PROJETO DE LEI** N° 113/2024

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03260033/2024 que "DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, denominando de Michael Sandes, Praça Michael Sandes a Praça situada junto ao Terminal da Rotary, na Gruta de Lourdes. A propositura apresenta que o Padre Michael Sandes foi por anos pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro. Em virtude do falecimento do Padre Michael, que era amplamente respeitado e querido pela comunidade, considera-se oportuna a homenagem com a denominação do referido logradouro com o nome do sacerdote.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03260033/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 03260033 / 2024 **PROJETO DE LEI** N° 113/2024

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03260033/2024 que "DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, denominando de Michael Sandes, Praça Michael Sandes a Praça situada junto ao Terminal da Rotary, na Gruta de Lourdes. A propositura apresenta que o Padre Michael Sandes foi por anos pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro. Em virtude do falecimento do Padre Michael, que era amplamente respeitado e querido pela comunidade, considera-se oportuna a homenagem com a denominação do referido logradouro com o nome do sacerdote.



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03260033/2024, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS A FAVOR

Brivaldo Margues Silva Nets

Janeiro macino de Silve

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

imaterial do Município de Maceió o "conjunto das ações de salvaguarda da FOCUARTE - Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano".

Segundo o parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta na necessidade de reconhecer a importância das ações do referido instituto como patrimônio cultural municipal, tendo em vista que uma série de ações vem sendo desenvolvidas para o Protagonismo de mestres, artesãos e brincantes das culturas populares e tradicionais, tudo isso chega com qualidade de informação através das redes sociais e da imprensa que faz questão de noticiar os frutos da FOCUARTE. Por onde passa, o necessário movimento tem deixado lindos feitos que venha ajudar na perpetuação da cultura tradicional das cidades de Alagoas, não é à toa que hoje o Conjunto de Ações da FOCUARTE reúne em seu bojo o maior reduto de mestres, brincantes e artesãos que espalhados por 41 municípios reacendem a chama da cultura com fulgor e compromisso. O Conjunto dessas ações já resultou em 10 municípios do Estado em três anos com a tão falada Lei do Patrimônio Vivo que reconhece e declara

detentores do saber popular e os incentiva a continuarem as práticas culturais com um recurso mensal que auxilia no repasse dos saberes. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento cultural no âmbito municipal, respeitando os limites dispostos no art. 216 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 95/2024, que "CONSIDERA O CONJUNTO DAS AÇÕES SALVAGUARDA DA FOCUARTE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por matéria afeita ao âmbito cultural, uma vez que tenciona considerar como patrimônio cultural imaterial do Município de Maceió o "conjunto das ações de salvaguarda da FOCUARTE - Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano", além de constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de maio de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: EDUARDO CANUTO JOAO CATUNDA BRIVALDO MARQUES OLIVIA TENORIO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A474EA31

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 03260033 / 2024.

PARECER PROCESSO Nº 03260033 / 2024. PROJETO DE LEI Nº 113/2024 AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03260033/2024 que "DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justica e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Înterno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, denominando de Michael Sandes, Praça Michael Sandes a Praça situada junto ao Terminal da Rotary, na Gruta de Lourdes. A propositura apresenta que o Padre Michael Sandes foi por anos pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro. Em virtude do falecimento do Padre Michael, que era amplamente respeitado e querido pela comunidade, considera-se oportuna a homenagem com a denominação do referido logradouro com o nome do sacerdote.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03260033/2024, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS A FAVOR: EDUARDO CANUTO JOAO CATUNDA BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A1509BFC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E

PARECER PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2024

ESPORTE - PROCESSO Nº. 04100020/2024.

PROCESSO Nº. 04100020/2024.



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Proíbe a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de acompanhantes, prostituição e outros serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica vedada a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de acompanhantes, prostituição, outros serviços de sexo e produtos eróticos em equipamentos públicos e em eventos de qualquer natureza que tenham recebido verba pública na forma de patrocínio ou incentivo.

Parágrafo único: Entende-se por equipamentos públicos aqueles elencados nos arts. 98 e seguintes do Código Civil.

- Art. 2º Fica proibida também a veiculação de qualquer publicidade, que verse sobre os serviços de que tratam esta lei, no âmbito do Município de Maceió.
- Art. 3° O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penas:
 - I advertência com regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos;
 - II na reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais:
- III se decorridos 10 (dez) dias ou mais, contados da última autuação, sem a regularização, o dobro da primeira multa.

Parágrafo único: O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (NR)".

- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2024.

Ivania Barbosa

Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é coibir a objetificação do corpo da mulher e o estímulo à exploração sexual, que contribui para a manutenção de um ambiente de violência e desrespeito aos direitos humanos. Além disso, espaços públicos são frequentados por pessoas de todas as idades, de modo que crianças e adolescentes também precisam ser preservados em relação a propagandas que normalizem a prostituição.

A veiculação de propagandas e anúncios que promovem a prostituição é um problema que tem sido enfrentado em todo o mundo. A prostituição, além de ser ilegal, é uma atividade que estimula a exploração sexual e a violência contra as mulheres, visto que muitas vezes são coagidas ou estão em situação de vulnerabilidade para exercer tal atividade.

No Brasil, um dos principais problemas é o turismo sexual, que tem crescido significativamente nos últimos anos, o que prejudica e afronta a imagem e a dignidade das mulheres que são tratadas como mercadorias. É preciso adotar medidas para coibir essa prática.

Portanto, é de extrema importância que o poder público adote medidas para coibir a prática da prostituição e exploração sexual, incluindo a proibição da veiculação de propagandas e anúncios que promovam tais atividades. A aplicação de multas para aqueles que descumprirem a lei é uma forma eficaz de coibir a prática e garantir a proteção dos direitos humanos e a dignidade das mulheres.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.







Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N°: 03140031 / 2024 Nº PROJETO DE LEI: 94/2024 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 02 de abril de 2024.





ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO

Natureza Especial



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03140031 / 2024 Nº PROJETO DE LEI: 94/2024 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h51.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 03140031 / 2024 PROJETO DE LEI Nº 94/2024

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Proíbe a veiculação de propaganda e anuncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2024 QUE PROÍBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 94/2024 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que Proíbe a veiculação de propaganda e anuncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de proibir a veiculação de propaganda e anuncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1°, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III - VOTO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 94/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho	AAA		
Aldo Loureiro	CD V		
Leonardo Dias	0		
Oliveira Lima	Olika		
Teca Nelma	GELL LEVA		



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03140031 / 2024 Nº PROJETO DE LEI: 94/2024 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 18 de abril de 2024 às 11h38.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 03140031/2024.

PARECER
PROCESSO N°. 03140031/2024.
PROJETO DE LEI N° 94/2024
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 94/2024 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que Proíbe a veiculação de propaganda e anuncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de proibir a veiculação de propaganda e anuncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontrase no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1°, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 94/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho Oliveira Lima Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B8584DFA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2024. Edição 6916 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03140031 / 2024 Nº PROJETO DE LEI: 94/2024 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUTRAS PROVIDENCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 30 de abril de 2024 às 14h26.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer №: 18/2024 Processo №: 03140031 Projeto de Lei №: 94/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: "PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 94/2024, que "PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Segundo a parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta no intuito de coibir a objetificação da mulher e o estímulo à exploração sexual, cujo ambiente contribui para a manutenção da violência e desrespeito aos direitos humanos.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos nos arts. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 94/2024, que "PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, além por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 21 de maio de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 18/2024 Processo Nº: 03140031 Projeto de Lei Nº: 94/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: "PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 94/2024, que "PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Segundo a parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta no intuito de coibir a objetificação da mulher e o estímulo à exploração sexual, cujo ambiente contribui para a manutenção da violência e desrespeito aos direitos humanos.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos nos arts. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 94/2024, que "PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, além por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 21 de maio de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:

Brivoldo Marques Silva Nets

Paturda

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente á Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 02/2024, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de maio de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: OLIVIA TENORIO JOAO CATUNDA BRIVALDO MARQUES EDUARDO CANUTO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FB65DCD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO №: 03140031.

PARECER N°: 18/2024 PROCESSO N°: 03140031. PROJETO DE LEI N°: 94/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: "PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 94/2024, que "PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Segundo a parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta no intuito de coibir a objetificação da mulher e o estímulo à exploração sexual, cujo ambiente contribui para a manutenção da violência e desrespeito aos direitos humanos.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos nos

arts. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 94/2024, que " PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, além por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 21 de maio de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRARelator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F7C5E2AF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO №: 03150007.

PARECER N°: 22/2024 PROCESSO N°: 03150007. PROJETO DE LEI N°: 95/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

EMENTA DA MATÉRIA: "CONSIDERA O CONJUNTO DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA DA FOCUARTE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ."

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 95/2024, que "CONSIDERA O CONJUNTO DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA DA FOCUARTE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem a proposição em epígrafe que trata de matéria afeita ao âmbito cultural, uma vez que tenciona considerar como patrimônio cultural



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia Municipal de Enfrentamento à violência Política de Gênero"

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia Municipal de Enfrentamento à Violência de Política de Gênero", a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 2º A comemoração a que se refere este artigo poderá ser efetuada por meio dos mais diversos eventos, tais como reuniões, debates, palestras e seminários entre o Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil com o objetivo de levar conhecimento para a população acerca da importância das candidaturas femininas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Outubro de 2023.

Teca Nelma Vereadora



JUSTIFICATIVA1

A presente propositura tem com o objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial dos Eventos do Município de Maceió o "Dia de Enfrentamento à Violência Política de Gênero" a ser celebrado anualmente no dia 15 de novembro.

A violência de política de gênero é caracterizada como a agressão física, psicológica, patrimonial, simbólica ou sexual contra as mulheres, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercício de funções públicas e/ou induzi-las a tomar decisões contrárias à sua vontade.

Além da motivação sexista ou misógina, marcadores como raça, classe, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e idade podem ser mobilizados na perpetração da violência política contra as mulheres.

O Brasil tem procurado incidir no processo eleitoral a participação de modo a promover um aumento da participação das mulheres nos pleitos, garantindo não apenas que elas possam concorrer às eleições, mas também que suas candidaturas tenham viabilidade.

De outra parte, a violência política de gênero tem sido apontada também como um obstáculo a participação das mulheres na política. A violência contra as mulheres que estão em espaços políticos - sejam espaços institucionais ou não - não é propriamente uma novidade na realidade política brasileira. Porém, especialistas têm destacado que o avanço do debate em torno da representatividade política das mulheres, bem como, o avanço da pauta de igualdade de gênero na agenda política do país, têm produzidos reações violentas de tipos variados, as quais podemos identificar sobre o conceito de violência política de gênero.

As ameaças de morte à mulheres eleitas em diversas cidades do país corroboram a constatação de que a violência política de gênero é um instrumento utilizado para constranger o pleno gozo dos direitos políticos já há muito tempo garantido as mulheres.

_

¹ https://docs.google.com/viewer?url=https%3A//consulta.camara-arq.sp.gov.br/arquivo%3Fld%3D255728



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Acreditamos ser importante e necessária a sinalização que a cidade de Maceió dará ao País ao ver aprovada por essa Casa de Leis um dia de luta contra a violência política de gênero e com previsão de ações que visibilizem o tema, como campanhas publicitárias e seminários.

Considerando o desafio de desnaturalizar e visibilizar tipos de violências políticas de gênero, como a psicológica, patrimonial, simbólica ou sexual, propomos como marco o dia 15 de novembro², visto ser a data em que o Brasil teve o maior número de candidaturas trans, principalmente de mulheres trans e travestis, eleitas da história – fato ocorrido nas últimas eleições municipais do país.

A escolha do 15 de novembro tem, portanto, o objetivo de homenagear a luta das mulheres por igualdade, democracia e por uma vida livre de todas as formas de violência.

Dessa forma, vemos como primordial o andamento do projeto nesta casa, ao passo que solicito a aprovação dos meus pares.

Teca Nelma Vereadora

_

² https://www.brasildefato.com.br/2020/11/16/vereadoras-negras-e-trans-estao-entre-as-candidaturas-mais-votadas-em-13-capitais



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N°: 10230010 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 567/2023

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N^{o} 091.205.574-00 em 22 de fevereiro de 2024 às 11h45.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO Natureza Especial



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10230010 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 567/2023

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h48.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 10230010/2023
PROJETO DE LEI Nº 567/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

CONSTITUIÇÃO. COMISSÃO DE DA JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DIA MACEIÓ. MUNICÍPIO DE DE ENFRENTAMENTO À MUNICIPAL VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.

I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 567/2023, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, assunto que visa incluir no calendário oficial o "dia municipal de enfrentamento à violência política de gênero", em Maceió. Prevê a celebração anual, no dia 15 de Novembro, como data de referência.

Dispõe que a ação será realizada em diversas vertentes, tais como reuniões, debates, palestras e seminários promovidos pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil, acerca da importância das candidaturas femininas.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias <u>cabe a</u> <u>qualquer Vereador</u>, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A expressão "política de gênero" refere-se a abordagens, medidas e iniciativas que buscam promover a igualdade e equidade entre os gêneros, reconhecendo e abordando as disparidades e discriminações baseadas no sexo e na identidade de gênero. Essas políticas visam criar condições em que todas as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham as mesmas oportunidades, direitos e acesso a recursos.

A implementação de políticas de gênero pode ocorrer em várias esferas, incluindo:

- a) Legislação: A criação e implementação de leis que promovem a igualdade de gênero, proíbem a discriminação com base no sexo e garantem direitos iguais para todas as identidades de gênero.
- b) Educação: Desenvolvimento de políticas educacionais que promovam a igualdade de oportunidades para todos os gêneros, combatam estereótipos de gênero e abordem questões como assédio sexual e violência de gênero nas instituições de ensino.
- c) Trabalho e Emprego: Implementação de políticas que eliminem a disparidade salarial entre homens e mulheres, promovam a igualdade de oportunidades de emprego e combatam a discriminação de gênero no local de trabalho.
- d) Saúde: Desenvolvimento de políticas de saúde que abordem especificidades de gênero, garantam acesso igualitário aos serviços de saúde e combatam a violência de gênero.
- e) Participação Política: Incentivo à participação igualitária de homens e mulheres na política, promovendo a representação justa em cargos de liderança e tomando



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

medidas para superar barreiras que impedem o engajamento político de mulheres e outros grupos marginalizados.

f) Cultura e Mídia: Promoção de políticas que desafiem representações estereotipadas de gênero na mídia, bem como medidas para garantir a igualdade de oportunidades nas indústrias culturais.

No projeto em apreço, a política de gênero visa à promoção do público feminino, destacando os direitos e importância das mulheres na política, buscando abordar as desigualdades e discriminações que afetam a este público. Com a propositura, busca-se criar uma sociedade mais justa e inclusiva, reconhecendo o valor e importância da mulher na política.

Portanto, por todo o exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III - Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela <u>CONSTITUCIONALIDADE</u> e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 567/2023, nos moldes como se apresenta.



CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	Aldo loureilo	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa	Bulan	
Olívia Tenório	Oliviatensió	
Leonardo Dias	O - 100- V	



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10230010 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 567/2023

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 14 de março de 2024 às 11h26.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 10230010/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10230010/2023.
PROJETO DE LEI Nº 567/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 567/2023, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, assunto que visa incluir no calendário oficial o "dia municipal de enfrentamento à violência política de gênero", em Maceió. Prevê a celebração anual, no dia 15 de Novembro, como data de referência.

Dispõe que a ação será realizada em diversas vertentes, tais como reuniões, debates, palestras e seminários promovidos pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil, acerca da importância das candidaturas femininas.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias <u>cabe a qualquer Vereador</u>, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A expressão "política de gênero" refere-se a abordagens, medidas e iniciativas que buscam promover a igualdade e equidade entre os gêneros, reconhecendo e abordando as disparidades e discriminações baseadas no sexo e na identidade de gênero. Essas políticas visam criar condições em que todas as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham as mesmas oportunidades, direitos e acesso a recursos. A implementação de políticas de gênero pode ocorrer em várias esferas, incluindo:

- a) Legislação: A criação e implementação de leis que promovem a igualdade de gênero, proíbem a discriminação com base no sexo e garantem direitos iguais para todas as identidades de gênero.
- b) Educação: Desenvolvimento de políticas educacionais que promovam a igualdade de oportunidades para todos os gêneros,

- combatam estereótipos de gênero e abordem questões como assédio sexual e violência de gênero nas instituições de ensino.
- c) Trabalho e Emprego: Implementação de políticas que eliminem a disparidade salarial entre homens e mulheres, promovam a igualdade de oportunidades de emprego e combatam a discriminação de gênero no local de trabalho.
- d) Saúde: Desenvolvimento de políticas de saúde que abordem especificidades de gênero, garantam acesso igualitário aos serviços de saúde e combatam a violência de gênero.
- e) Participação Política: Incentivo à participação igualitária de homens e mulheres na política, promovendo a representação justa em cargos de liderança e tomando medidas para superar barreiras que impedem o engajamento político de mulheres e outros grupos marginalizados.
- f) Cultura e Mídia: Promoção de políticas que desafiem representações estereotipadas de gênero na mídia, bem como medidas para garantir a igualdade de oportunidades nas indústrias culturais.

No projeto em apreço, a política de gênero visa à promoção do público feminino, destacando os direitos e importância das mulheres na política, buscando abordar as desigualdades e discriminações que afetam a este público. Com a propositura, busca-se criar uma sociedade mais justa e inclusiva, reconhecendo o valor e importância da mulher na política.

Portanto, por todo o exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III - Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela <u>CONSTITUCIONALIDADE</u> e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 567/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório Aldo Loureiro Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B45D3F6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10230010 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 567/2023

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 10h56.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



Câmara Municipal de Maceió

Projeto de Decreto Legislativo nº /2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Eduardo Mero Campos".

- **Art. 1°** Fica concedida a **COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA** ao senhor **EDUARDO MERO CAMPOS**.
- **Art. 2°** A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.
 - **Art. 3°** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brivaldo Marques Silva Nato

Vereador de Maceió/ PL-AL



Câmara Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Eduardo Mero Campos, nascido aos 07 de janeiro de 1985 em Maceió/AL, exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde o dia 24 de fevereiro de 2014.

Inicialmente assumiu a titularidade do 53° Distrito Policial de Arapiraca, atuando como delegado da referida unidade a partir do dia 07 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016 passou a responder cumulativamente pelo 57° Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL.

Já em 11 de agosto de 2016 teve seu nome indicado para compor uma das equipes da Delegacia de Homicídios da Capital, sendo prontamente removido do interior para Maceió/AL. Primeiramente titularizou a 2° DHC, unidade responsável à época pelas investigações dos homicídios ocorridos nos bairros do Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

No mês de janeiro de 2018, em decorrência dos serviços prestados, foi designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para assumir a Coordenação da Delegacia de Homicídios da Capital, unidade especializada composta por oito equipes completas de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais, entre delegados, escrivães e agentes.

Coordenou a Homicídios durante os anos de 2018, 2019 e 2020, obtendo números extremamente positivos no que se refere ao aumento do índice de esclarecimento dos inquéritos e do número de prisões, bem como experimentando redução significativa dos índices de homicídios na capital.

Em 2019, por meio do Decreto nº 64.514/2019, recebeu o reconhecimento do Governador do Estado em virtude dos serviços prestados, após indicação do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado composto pelos 11 diretores da PC/AL, sendo promovido por merecimento para a 2ª Categoria.

Entre 21/01/2021 e 23/05/2022 assumiu a titularidade do 8° Distrito Policial no bairro do Benedito Bentes, acumulando as funções no 21° Distrito Policial – Antares, período em que buscou agilizar todas as demandas pendentes na unidade e promover um atendimento de excelência à comunidade local. Além da redução do enorme passivo encontrado à época e do aumento da conclusão dos inquéritos com autoria, realizou diversas operações policiais que contribuíram com a redução dos índices, sendo inclusive premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas em decorrência da melhor redução de crimes violentos contra o patrimônio.

No dia 23 de maio de 2022 o Delegado de Polícia Eduardo Mero Campos foi designado pelo Delegado Geral, Dr. Gustavo Xavier do Nascimento, para exercer a função de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo comissionado que exerce até o presente momento.

Posteriormente, através do Decreto nº 88.652/2023, datado de 06 de fevereiro de 2023, novamente teve seu mister reconhecido pelo Governador do Estado, sendo promovido por merecimento para a 1ª Classe, último nível da carreira de Delegado de Polícia.

Em seu histórico funcional na Polícia Judiciária, dentre outras inúmeras tarefas que agregaram seu currículo e aprimoram seus conhecimentos para o melhor exercício das funções, cumpre registrar que o Delegado Eduardo Méro Campos representou a Polícia Civil de Alagoas em diversos encontros técnicos em todo o país, coordenou o recente curso de formação policial para 300 novos agentes e escrivães de polícia, assim como participou de dezenas de cursos, a exemplo do Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em San Salvador — El Salvador, Curso de Investigação de Homicídios e Drogas Ilegais do Ministério da Justiça, Curso de Investigação Criminal, Curso de Gerenciamento de Crises, Curso de Análise Criminal, Curso de Balística Aplicada, Curso de Introdução à Atividade de Inteligência, Curso de Planejamento Estratégico, Curso de Gestão de Pessoas, Curso de Gestão em Segurança Pública, entre outros.

Destaque-se, por fim, que o citado delegado de polícia também já foi agraciado com a Medalha do Mérito Policial da Polícia Civil de Alagoas, a Medalha do Mérito Institucional Zumbi dos Palmares da Polícia Militar de Alagoas e a Medalha do Mérito Bombeiro Militar de Alagoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió/ PL-AL.



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N°: 05130004 / 2024

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2024

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA

SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS".

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N^{o} 091.205.574-00 em 15 de maio de 2024 às 10h56.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO

Natureza Especial



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05130004 / 2024

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2024

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA

SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS".

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 14h35.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER № 43 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO SOB O Nº 05130004 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. EDUARDO MERO CAMPOS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o n° 05130004 (Projeto nº 63/2024) de autoria do vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Eduardo Mero Campos.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica sua proposição destacando a trajetória do Sr. Eduardo Mero Campos, que exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde 24 de fevereiro de 2014.

Mero assumiu inicialmente a titularidade do 53° Distrito Policial de Arapiraca em 7 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016, passou a acumular a responsabilidade pelo 57° Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL. Em 11 de agosto de 2016, foi transferido para Maceió/AL para integrar a Delegacia de Homicídios da Capital, primeiramente liderando a 2° DHC, que investiga homicídios nos bairros Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

Em janeiro de 2018, foi nomeado Coordenador da Delegacia de Homicídios da Capital, supervisionando oito equipes de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais. Sob sua coordenação, de 2018 a 2020, a delegacia aumentou o índice de esclarecimento de inquéritos e prisões, e reduziu





GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

significativamente os homicídios na capital. Em 2019, foi promovido por mérito para a 2ª Categoria.

Entre 21 de janeiro de 2021 e 23 de maio de 2022, foi titular do 8° Distrito Policial no bairro Benedito Bentes e acumulou funções no 21° Distrito Policial — Antares, focando em agilizar demandas e melhorar o atendimento à comunidade, resultando em redução do passivo de inquéritos e aumento da conclusão de investigações, além de realizar operações policiais que reduziram os índices de crimes. Foi premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas.

Em maio de 2022, Eduardo Mero Campos foi designado Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo que ocupa atualmente. Em 6 de fevereiro de 2023, foi novamente promovido por mérito para a 1ª Classe.

Além disso, em sua carreira participou de diversos encontros técnicos nacionais, coordenou cursos de formação para novos agentes e escrivães, concluindo dezenas de cursos especializados, como o Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em El Salvador e outros cursos de investigação e gestão. Justificada está a presente homenagem!

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.

Teca Nelma

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	a 150 loureiro	
Pastor Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa	Shubon	
Leonardo Dias	20	
Olívia Tenório	Queix Euro	

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL www.camarademacelo.al.gov.br



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05130004 / 2024

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2024

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA

SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS".

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 23 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 23 de maio de 2024 às 09h44.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO N°. 05130004/2024.

PARECER PROCESSO N°. 05130004/2024. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 63/2024 AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 05130004 (Projeto nº 63/2024) de autoria do vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Eduardo Mero Campos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica sua proposição destacando a trajetória do Sr. Eduardo Mero Campos, que exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde 24 de fevereiro de 2014.

Mero assumiu inicialmente a titularidade do 53° Distrito Policial de Arapiraca em 7 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016, passou a acumular a responsabilidade pelo 57° Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL. Em 11 de agosto de 2016, foi transferido para Maceió/AL para integrar a Delegacia de Homicídios da Capital, primeiramente liderando a 2° DHC, que investiga homicídios nos bairros Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

Em janeiro de 2018, foi nomeado Coordenador da Delegacia de Homicídios da Capital, supervisionando oito equipes de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais. Sob sua coordenação, de 2018 a 2020, a delegacia aumentou o índice de esclarecimento de inquéritos e prisões, e reduziu significativamente os homicídios na capital. Em 2019, foi promovido por mérito para a 2ª Categoria.

Entre 21 de janeiro de 2021 e 23 de maio de 2022, foi titular do 8° Distrito Policial no bairro Benedito Bentes e acumulou funções no 21° Distrito Policial – Antares, focando em agilizar demandas e melhorar o atendimento à comunidade, resultando em redução do passivo de inquéritos e aumento da conclusão de investigações, além de realizar operações policiais que reduziram os índices de crimes. Foi premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas.

Em maio de 2022, Eduardo Mero Campos foi designado Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo que ocupa atualmente. Em 6 de fevereiro de 2023, foi novamente promovido por mérito para a 1ª Classe.

Além disso, em sua carreira participou de diversos encontros técnicos nacionais, coordenou cursos de formação para novos agentes e escrivães, concluindo dezenas de cursos especializados, como o Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em El Salvador e outros cursos de investigação e gestão. Justificada está a presente homenagem!

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho Silvania Barbosa Aldo Loureiro Teca Nelma Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4B3C779F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2024. Edição 6936 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05130004 / 2024

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2024

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA

SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS".

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 29 de maio de 2024 às 11h22.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 19/2024

PROCESSO Nº 05130004 / 2024

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 63/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Eduardo Mero Campos, nascido aos 07 de janeiro de 1985 em Maceió/AL, exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde o dia 24 de fevereiro de 2014. Inicialmente assumiu a titularidade do 53° Distrito Policial de Arapiraca, atuando como delegado da referida unidade a partir do dia 07 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016 passou a responder cumulativamente pelo 57° Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL. Já em 11 de agosto de 2016 teve seu nome indicado para compor uma das equipes da Delegacia de Homicídios da Capital, sendo prontamente removido do interior para Maceió/AL. Primeiramente titularizou a 2° DHC, unidade responsável à época pelas investigações dos homicídios ocorridos nos bairros do Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

No mês de janeiro de 2018, em decorrência dos serviços prestados, foi designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para assumir a Coordenação da Delegacia de Homicídios da Capital, unidade especializada composta por oito equipes completas de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais, entre delegados, escrivães e agentes. Coordenou a Homicídios durante os anos de 2018, 2019 e 2020, obtendo números extremamente positivos no que se refere ao aumento do índice de esclarecimento dos inquéritos e do número de prisões, bem como experimentando redução significativa dos índices de homicídios na capital.

Em 2019, por meio do Decreto nº 64.514/2019, recebeu o reconhecimento do Governador do Estado em virtude dos serviços prestados, após indicação do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado composto pelos 11 diretores da PC/AL, sendo promovido por merecimento para a 2ª Categoria.



Entre 21/01/2021 e 23/05/2022 assumiu a titularidade do 8° Distrito Policial no bairro do Benedito Bentes, acumulando as funções no 21° Distrito Policial – Antares, período em que buscou agilizar todas as demandas pendentes na unidade e promover um atendimento de excelência à comunidade local. Além da redução do enorme passivo encontrado à época e do aumento da conclusão dos inquéritos com autoria, realizou diversas operações policiais que contribuíram com a redução dos índices, sendo inclusive premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas em decorrência da melhor redução de crimes violentos contra o patrimônio.

No dia 23 de maio de 2022 o Delegado de Polícia Eduardo Mero Campos foi designado pelo Delegado Geral, Dr. Gustavo Xavier do Nascimento, para exercer a função de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo comissionado que exerce até o presente momento.

Posteriormente, através do Decreto nº 88.652/2023, datado de 06 de fevereiro de 2023, novamente teve seu mister reconhecido pelo Governador do Estado, sendo promovido por merecimento para a 1ª Classe, último nível da carreira de Delegado de Polícia.

Em seu histórico funcional na Polícia Judiciária, dentre outras inúmeras tarefas que agregaram seu currículo e aprimoram seus conhecimentos para o melhor exercício das funções, cumpre registrar que o Delegado Eduardo Méro Campos representou a Polícia Civil de Alagoas em diversos encontros técnicos em todo o país, coordenou o recente curso de formação policial para 300 novos agentes e escrivães de polícia, assim como participou de dezenas de cursos, a exemplo do Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em San Salvador – El Salvador, Curso de Investigação de Homicídios e Drogas Ilegais do Ministério da Justiça, Curso de Investigação Criminal, Curso de Gerenciamento de Crises, Curso de Análise Criminal, Curso de Balística Aplicada, Curso de Introdução à Atividade de Inteligência, Curso de Planejamento Estratégico, Curso de Gestão de Pessoas, Curso de Gestão em Segurança Pública, entre outros.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**



CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 63/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis Votos Contrários Abstenções

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 19/2024

PROCESSO Nº 05130004 / 2024

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 63/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Eduardo Mero Campos, nascido aos 07 de janeiro de 1985 em Maceió/AL, exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde o dia 24 de fevereiro de 2014. Inicialmente assumiu a titularidade do 53° Distrito Policial de Arapiraca, atuando como delegado da referida unidade a partir do dia 07 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016 passou a responder cumulativamente pelo 57° Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL. Já em 11 de agosto de 2016 teve seu nome indicado para compor uma das equipes da Delegacia de Homicídios da Capital, sendo prontamente removido do interior para Maceió/AL. Primeiramente titularizou a 2° DHC, unidade responsável à época pelas investigações dos homicídios ocorridos nos bairros do Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

No mês de janeiro de 2018, em decorrência dos serviços prestados, foi designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para assumir a Coordenação da Delegacia de Homicídios da Capital, unidade especializada composta por oito equipes completas de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais, entre delegados, escrivães e agentes. Coordenou a Homicídios durante os anos de 2018, 2019 e 2020, obtendo números extremamente positivos no que se refere ao aumento do índice de esclarecimento dos inquéritos e do número de prisões, bem como experimentando redução significativa dos índices de homicídios na capital.

Em 2019, por meio do Decreto nº 64.514/2019, recebeu o reconhecimento do Governador do Estado em virtude dos serviços prestados, após indicação do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado composto pelos 11 diretores da PC/AL, sendo promovido por merecimento para a 2ª Categoria.

Entre 21/01/2021 e 23/05/2022 assumiu a titularidade do 8° Distrito Policial no bairro do Benedito Bentes, acumulando as funções no 21° Distrito Policial — Antares, período em que buscou agilizar todas as demandas pendentes na unidade e promover um atendimento de excelência à comunidade local. Além da redução do enorme passivo encontrado à época e do aumento da conclusão dos inquéritos com autoria, realizou diversas operações policiais que contribuíram com a redução dos índices, sendo inclusive premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas em decorrência da melhor redução de crimes violentos contra o patrimônio.

No dia 23 de maio de 2022 o Delegado de Polícia Eduardo Mero Campos foi designado pelo Delegado Geral, Dr. Gustavo Xavier do Nascimento, para exercer a função de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo comissionado que exerce até o presente momento.

Posteriormente, através do Decreto nº 88.652/2023, datado de 06 de fevereiro de 2023, novamente teve seu mister reconhecido pelo Governador do Estado, sendo promovido por merecimento para a 1ª Classe, último nível da carreira de Delegado de Polícia.

Em seu histórico funcional na Polícia Judiciária, dentre outras inúmeras tarefas que agregaram seu currículo e aprimoram seus conhecimentos para o melhor exercício das funções, cumpre registrar que o Delegado Eduardo Méro Campos representou a Polícia Civil de Alagoas em diversos encontros técnicos em todo o país, coordenou o recente curso de formação policial para 300 novos agentes e escrivães de polícia, assim como participou de dezenas de cursos, a exemplo do Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em San Salvador – El Salvador, Curso de Investigação de Homicídios e Drogas Ilegais do Ministério da Justiça, Curso de Investigação Criminal, Curso de Gerenciamento de Crises, Curso de Análise Criminal, Curso de Balística Aplicada, Curso de Introdução à Atividade de Inteligência, Curso de Planejamento Estratégico, Curso de Gestão de Pessoas, Curso de Gestão em Segurança Pública, entre outros.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**



CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 63/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Brivaldo Margues Salva Nets

Votos Contrários

Abstenções

Organização Internacional do Karatê Zenkyokushin e continua ensinado Karatê.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: EDUARDO CANUTO BRIVALDO MARQUES JOAO CATUNDA CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:58EBB7F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 05130004/2024.

PARECER Nº: 19/2024 PROCESSO Nº 05130004/2024.

MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 63/2024 AUTOR DA MATÉRIA: BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS.

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Eduardo Mero Campos, nascido aos 07 de janeiro de 1985 em Maceió/AL, exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde o dia 24 de fevereiro de 2014. Inicialmente assumiu a titularidade do 53° Distrito Policial de Arapiraca, atuando como delegado da referida unidade a partir do dia 07 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016 passou a responder cumulativamente pelo 57° Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL. Já em 11 de agosto de 2016 teve seu nome indicado para compor uma das equipes da Delegacia de Homicídios da Capital, sendo prontamente removido do interior para Maceió/AL. Primeiramente titularizou a 2° DHC, unidade responsável à época pelas investigações dos homicídios ocorridos nos bairros do Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

No mês de janeiro de 2018, em decorrência dos serviços prestados, foi designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para assumir a Coordenação da Delegacia de Homicídios da Capital, unidade especializada composta por oito equipes completas de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais, entre delegados, escrivães e agentes. Coordenou a Homicídios durante os anos de 2018, 2019 e 2020, obtendo números extremamente positivos no que se refere ao aumento do índice de esclarecimento dos inquéritos e do número de prisões, bem como experimentando redução significativa dos índices de homicídios na capital.

Em 2019, por meio do Decreto nº 64.514/2019, recebeu o reconhecimento do Governador do Estado em virtude dos serviços prestados, após indicação do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado composto pelos 11 diretores da PC/AL, sendo promovido por merecimento para a 2ª Categoria.

Entre 21/01/2021 e 23/05/2022 assumiu a titularidade do 8° Distrito Policial no bairro do Benedito Bentes, acumulando as funções no 21° Distrito Policial - Antares, período em que buscou agilizar todas as demandas pendentes na unidade e promover um atendimento de excelência à comunidade local. Além da redução do enorme passivo encontrado à época e do aumento da conclusão dos inquéritos com autoria, realizou diversas operações policiais que contribuíram com a redução dos índices, sendo inclusive premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas em decorrência da melhor redução de crimes violentos contra o patrimônio.

No dia 23 de maio de 2022 o Delegado de Polícia Eduardo Mero Campos foi designado pelo Delegado Geral, Dr. Gustavo Xavier do Nascimento, para exercer a função de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo comissionado que exerce até o presente momento. Posteriormente, através do Decreto nº 88.652/2023, datado de 06 de fevereiro de 2023, novamente teve seu mister reconhecido pelo Governador do Estado, sendo promovido por merecimento para a 1ª Classe, último nível da carreira de Delegado de Polícia.

Em seu histórico funcional na Polícia Judiciária, dentre outras inúmeras tarefas que agregaram seu currículo e aprimoram seus conhecimentos para o melhor exercício das funções, cumpre registrar que o Delegado Eduardo Méro Campos representou a Polícia Civil de Alagoas em diversos encontros técnicos em todo o país, coordenou o recente curso de formação policial para 300 novos agentes e escrivães de polícia, assim como participou de dezenas de cursos, a exemplo do Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em San Salvador - El Salvador, Curso de Investigação de Homicídios e Drogas Ilegais do Ministério da Justiça, Curso de Investigação Criminal, Curso de Gerenciamento de Crises, Curso de Análise Criminal, Curso de Balística Aplicada. Curso de Introdução à Atividade de Inteligência. Curso de Planejamento Estratégico, Curso de Gestão de Pessoas, Curso de Gestão em Segurança Pública, entre outros.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite PARECER FAVORÁVEL.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 63/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

EDUARDO CANUTO Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: OLIVIA TENORIO JOÃO CATUNDA **BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA VOTOS CONTRÁRIOS:**

ABSTENÇÕES:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:25200B17